Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 982, DE 30.11. 1.967=

000

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A =TESP-COMÉRCIO=E PUBLICIDADE.

000

EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERE= CHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº. 49, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA de VE= READORES "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=Fica ISENTA a TESP-COMÉRCIO E PUBLICIDADE, da TRIBUTA= ÇÃO que incide sôbre a PUBLICIDADE que efetuar através de ESTRUTURA METÁLICA, encimada por um RELÓGIO LUMINOSO medindo 1x1 metro, a ser LOCALIZADA na AVENIDA MAURICIO CARDOSO, entre a linha CENTRAL NORTE da PRAÇA DA BANDEI= RA e o MONUMENTO AO COLONO.

ARTº 2º=A ISENÇÃO concedida pelo ARTIGO 1º terá a DURAÇÃO de 5 =CINCO=anos, contados da DATA da PUBLICAÇÃO da presente LEI.

ARTº 3º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE NOVEMBRO DE 1.967.

a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 982, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 967

Concede isenção de impostos municipais a TESP-COMÉRCIO E PUBLICIDADE.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta a TESP-COMÉRCIO E PUBLICIDADE, da tributação que incide sôbre a publicidade que efetuar através de estrutura metálica, encimada por um relógio luminoso - medindo 1 x 1 metro, a ser localizada na Avenida Maurício Cardoso, entre a linha central norte da Praça da Bandeira e o Monumento ao Colono.

Art. 2º - A isenção concedida pelo artigo 1º terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 30 de novembro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração,
em Erechim, 30 de novembro de 1967.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.